



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal *Tribuna Serrana*
Ed (s) Nº 836 14-11-2015
Delegaado
Responsável

LEI N.º 1998/2015

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CEROL, LINHA CHILENA E PRODUTOS SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do município de Cordeiro, o uso de cerol, linha chilena ou de qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas, papagaios, raias e de semelhantes artefatos lúdicos para fins recreativos ou publicitários.

Parágrafo Único - Consideram-se para efeitos desta Lei:

I - cerol: toda substância que, independente de sua composição ou mistura de cola com vidro ou mármore moído, atribua à superfície aplicada, propriedade cortante ou lácero-cortante;

II - pipa, papagaio, raia: qualquer artefato aerodinâmico cuja eficiência dependa do suporte de fio ou linha para sua efetividade.

Art. 2º - O menor que for flagrado na prática dessa atividade em desatendimento ao caput do artigo 1º, terá o material apreendido e será encaminhado ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, para providências cabíveis em relação aos pais ou responsável legal.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, convênios ou outros instrumentos congêneres com o Governo do Estado do Rio, objetivando ação conjunta das Polícias Civil e Militar, bem como o Corpo de Bombeiros Militar, com o apoio concorrente dos agentes de fiscalização municipal, a fim de zelar pelo fiel cumprimento das proibições de que trata o art. 1º desta Lei, mediante ações fiscalizadoras, administrativas e policiais.

Art. 4º - O Poder Público deverá realizar campanhas educativas periódicas, alertando sobre os malefícios ocasionados com o uso do cerol ou substâncias cortantes em linhas de empinar papagaios, pipas, raias e similares.

Parágrafo Único - A obtenção de recursos aos fins delineados no caput deste artigo poderá advir de parcerias realizadas com o setor privado e demais entidades governamentais.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada por Decreto Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2015.

Leandro José Monteiro da Silva
LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA
Prefeito

Autoria: Vereador Marcelo José Estael Duarte

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br